



O novo código de Obras e Edificações do DF e suas implicações na atuação dos arquitetos

Realização:



Apoio:





O novo código de Obras e Edificações do DF e suas implicações na atuação dos arquitetos

O Novo COE-DF

Impacto na Vida
Profissional dos
Arquitetos

- Histórico e Inovação do Novo COE-DF | Arq. Thiago Andrade | SEGETH
- Principais Impactos na Vida Profissional do Arquiteto | Arq. João Accioly | SINDUSCON, AEArq, CAU/DF
- O novo processo de Aprovação de Projetos do DF | Arq. João Dantas | SEGETH, CAU/DF

COE-DF

e a nova geração de
Normas Técnicas

- O que Muda para o Arquiteto | Arq. Júlia Fernandes | Quali-A, CAU/DF
- O COE-DF e a Norma de Desempenho | Arq. Cândida Maciel | Síntese
- O COE-DF e a Norma de Acessibilidade | Eng. Márcia Muniz | Acessibilidade Mundo Afora)

Responsabilidade Técnica e Legal

dos Projetos
Arquitetônicos

- Prática Profissional e Responsabilidade Técnica | Arq. Rogério Markiewicz | ADEMI, AEArq, CAU/DF
- As Principais dificuldades da prática profissional: RRT e Contratos | Cristiano Ramalho | CAU/DF
- Prática Profissional e Responsabilidade Legal | Dr. Mateus Oliveira | M. Oliveira

Realização:



Apoio:



Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento do Distrito Federal



O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

COE-DF e a nova geração de Normas Técnicas

O que Muda para o Arquiteto

Arq. Júlia Fernandes | Quali-A, CAU/DF

O COE-DF e a Norma de Desempenho

Arq. Cândida Maciel | Síntese

O COE-DF e a Norma de Acessibilidade

Eng. Márcia Muniz | Acessibilidade Mundo Afora

Realização:



Apoio:



Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento do Distrito Federal



O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

O COE-DF e a Norma de Acessibilidade

Eng. Márcia Muniz | Acessibilidade Mundo
Afora

Realização:



Apoio:



Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento do Distrito Federal



O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

O COE-DF e a Norma de Acessibilidade

1. Relevância
2. Código de Edificações
3. Desafios



O novo código de Obras e Edificações do DF e suas implicações na atuação dos arquitetos



- **Em todo o mundo, 20% das pessoas mais pobres têm algum tipo de deficiência e 80% das pessoas com deficiência – 15% da população mundial, no total – vivem em países em desenvolvimento.**

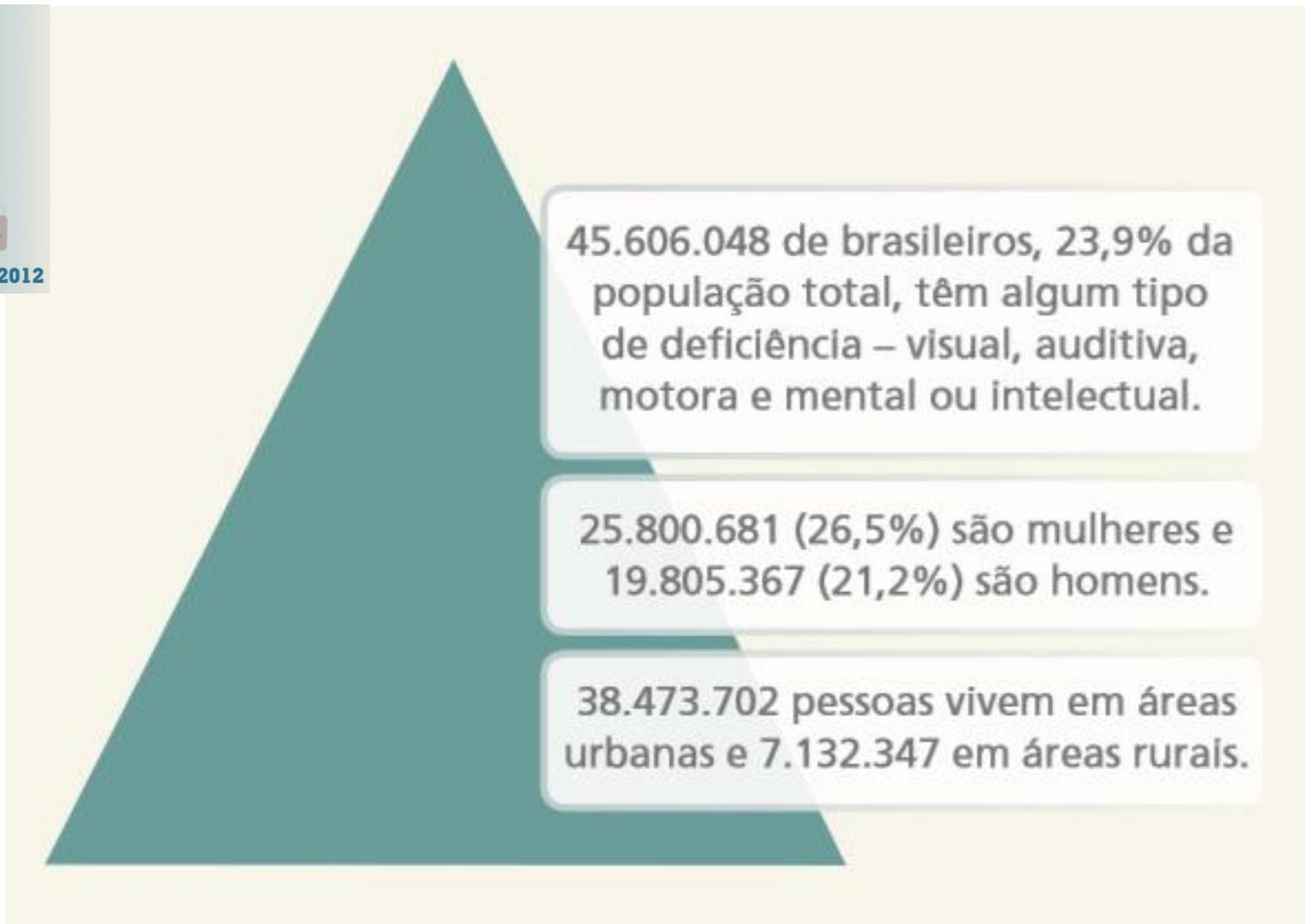


Criança deficiente em uma escola em Cité Soleil, no Haiti. Foto: ONU / Logan Abassi

<https://nacoesunidas.org/onu-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-e-fundamental-para-a-implementacao-da-agenda-2030/>

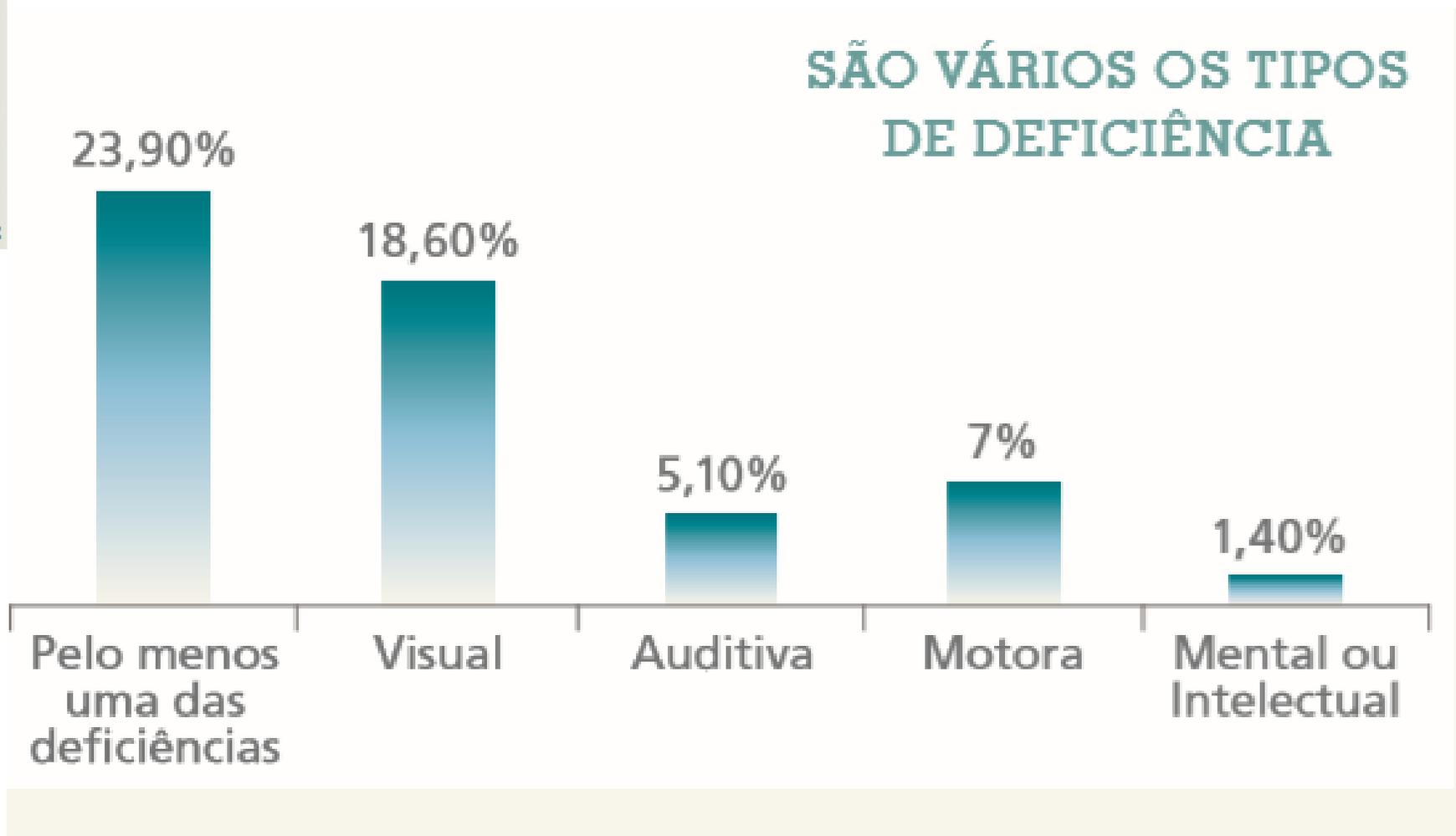


O novo código de Obras e Edificações do DF e suas implicações na atuação dos arquitetos





O novo código de Obras e Edificações do DF e suas implicações na atuação dos arquitetos



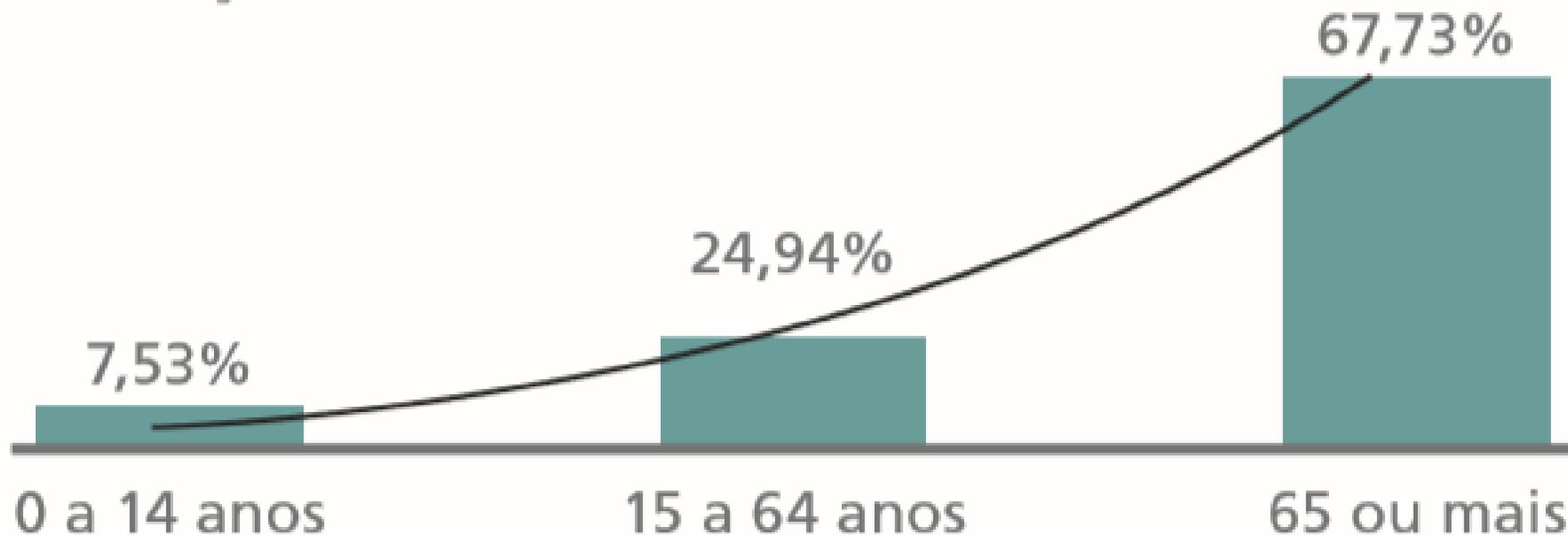
Fonte: Cartilha do Censo 2010 – Pessoa com Deficiência
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República



O novo código de Obras e Edificações do DF e suas implicações na atuação dos arquitetos



PERCENTUAL DE PESSOAS COM PELO MENOS UMAS DAS DEFICIÊNCIAS INVESTIGADAS NA POPULAÇÃO RESIDENTE, POR GRUPOS DE IDADE





O novo código de Obras e Edificações do DF e suas implicações na atuação dos arquitetos



RELATÓRIO ANUAL
SEGURADORA LÍDER-DPVAT
2017

 **INDENIZAÇÕES PAGAS**

NATUREZA DA INDENIZAÇÃO	JAN A DEZ 2017	%	JAN A DEZ 2016	%	JAN A DEZ 2017 X JAN A DEZ 2016
Morte	41.151	11%	33.547	7%	23%
Invalidez Permanente	284.191	74%	346.060	80%	-18%
Despesas Médicas (DAMS)	58.651	15%	54.639	13%	7%
TOTAL	383.993	100%	434.246	100%	-12%





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

LEI Nº 6.138, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Princípios

- qualificação dos espaços público e privado
- vinculação às normas técnicas brasileiras e locais

Objetivo

- condições de acessibilidade, segurança, conforto, higiene e salubridade do espaço construído

Diretriz

- constante melhoria dos espaços urbanos e rurais, públicos e privados – propiciar o desenvolvimento humano digno, sustentável e próspero





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

(L) Art. 6º

- Projetos devem elaborados de acordo com a legislação vigente e com as normas técnicas brasileiras e locais

(D) Art. 3º

- Normas Técnicas constantes no Anexo II
 - ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos
 - Elevadores
 - Prestação de serviços
 - Guarda-corpo
 - Saídas de emergência
 - ABNT NBR 16537 - Acessibilidade tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalações





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

(L) Art. 11.

- dos órgãos ou das entidades do Poder Executivo:
 - reconstituir o espaço público garantida a *acessibilidade* da área em obras públicas de urbanização e infraestrutura (*Parágrafo único*)





DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

(L) Art. 12.

- do órgão gestor de planejamento urbano e territorial como órgão responsável pelo licenciamento de obras:
 - projetos arquitetônicos de obra inicial - análise restrita aos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade. (§ 1º)
 - projetos arquitetônicos de modificação - análise restrita à área alterada (§ 2º)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

(D) Art. 10.

- do responsável pela fiscalização:
 - obra executada em conformidade com os parâmetros urbanísticos
 - com acessibilidade das áreas comuns e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção
 - conforme projeto habilitado (VI)





DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

(L) Art. 15.

▪ do proprietário:

- apoiar as providências de manutenção, integridade e preservação das condições de **acessibilidade** da obra e das edificações (VII)
- executar ou reconstruir, no final da obra, as calçadas contíguas à projeção ou à testada do lote, de forma a permitir a **acessibilidade** do espaço urbano (VIII)
- responder administrativamente pelo funcionamento e pela segurança da obra ou da edificação, observados a **acessibilidade** e o desempenho exigido pelas normas técnicas brasileiras (XVI)





DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

(L) Art. 17.

- dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos:
 - responder pelas informações técnicas fornecidas (IV)
 - observar a legislação pertinente, as normas técnicas brasileiras listadas no regulamento e as normas locais (V)





DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

(L) Art. 18.

- do responsável técnico pela execução da obra:
 - cuidar da manutenção, da integridade e das condições de ***acessibilidade***, estabilidade, segurança e salubridade da obra e das edificações (III)
 - assegurar a fiel execução da obra de acordo com o projeto arquitetônico habilitado e com a licença de obras (V)





DAS OBRAS

(L) Art. 21.

- fases do licenciamento de obras:
 - habilitação de projeto arquitetônico (I)
 - emissão de licença de obras (II)
 - certificação da conclusão de obras (III)

- Observada a legislação:
- de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento básico, segurança, salubridade, conforto, higiene e **acessibilidade** (§ 1º)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DAS OBRAS

(L) Art. 23.

- dispensados do processo de licenciamento:
 - obra de urbanização sem alteração do sistema viário ou de redes de infraestrutura (v)
 - adaptação para ***acessibilidade*** (x)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DA HABILITAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

(L) Art. 30.

- composta por 3 etapas subsequentes:
 - viabilidade legal (I)
 - estudo prévio (II)
 - análise complementar (III)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DA HABILITAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

(L) Art. 30.

▪ composta por 3 etapas subsequentes:



- viabilidade legal (I)
- estudo prévio (II)
- análise complementar (III)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

Da Viabilidade Legal

(L) Art. 34.

- O memorial descritivo com características gerais:
 - usos e atividades por pavimento (I)
 - área de cada atividade por pavimento (II)
 - área total por pavimento (III)
 - área total de construção (IV)
 - número de unidades imobiliárias (VI)
 - número de vagas para veículos (VII)
 - número de pavimentos (VIII)

(D) Art. 34.

- por meio de modelos definidos pelo órgão responsável pelo licenciamento:
 - obrigatório apresentar croqui de locação
 - contendo a indicação dos acessos de pedestres e de veículos (§1º)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DA HABILITAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

(L) Art. 30.

▪ composta por 3 etapas subsequentes:

- viabilidade legal (I)



- estudo prévio (II)

- análise complementar (III)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

Do Estudo Prévio

Art. 37.

- composto:
 - pelo estudo preliminar
 - pelo *estudo de **acessibilidade*** (Parágrafo único)
- são verificados:
 - parâmetros urbanísticos (I)
 - os parâmetros de **acessibilidade** das áreas de uso comum (II)
 - anuências de outros órgãos (III)





Do Estudo Prévio

(L) Art. 38.

- Estudo preliminar deve conter:
 - esquema de fluxos horizontais e verticais (§ 1º)
 - planta baixa dos pavimentos (IV)
 - cortes longitudinal e transversal (V)

(D) Art. 44.

- Deve conter: planta de implantação com a representação (II):
 - das vias e das calçadas lindeiras ao lote ou projeção(b)
 - do perímetro externo da edificação e seus acessos a partir do logradouro público(d)
 - da ocupação de área pública (e)
 - das vagas de estacionamento numeradas internas ao lote (g)
 - da urbanização do lote (i)





Do Estudo Prévio

(L) Art. 39.

- O estudo de acessibilidade deve conter pelo menos:
 - a rota acessível (I)
 - o leiaute com dimensões de banheiros e sanitários acessíveis abertos ao público ou localizados em áreas de uso comum da edificação (II)

(L) Art. 40.

- Rota acessível
 - a partir do acesso à edificação, contemplando seu entorno imediato
 - percursos horizontais e verticais em áreas de uso comum
 - acesso aos compartimentos e aos ambientes abertos ao público
 - acesso às unidades imobiliárias
 - indicação de equipamentos necessários (*Parágrafo único*)





Do Estudo Prévio

(D) Art. 47.

- representação da rota acessível deve conter:
 - percursos horizontais e verticais em todos os pavimentos (I)
 - acesso às áreas de uso comum, às áreas abertas ao público e às unidades imobiliárias (II)
 - interligação entre os percursos horizontais e verticais (III)
 - cotas de níveis (IV)
 - escadas, rampas, elevadores e demais equipamentos de circulação vertical (V)





Do Estudo Prévio

(D) Art. 47.

- representação da rota acessível deve conter:
 - as calçadas externas à projeção ou às divisas do lote voltadas para logradouro público (§1º)
 - os deslocamentos de pedestres em garagens e estacionamentos. (§2º)
 - percurso horizontal na planta de implantação e na planta baixa de cada pavimento. (§3º)
 - O percurso vertical nos cortes. (§4º)
 - Os parâmetros de acessibilidade nas áreas de uso comum. (§5º)





Do Estudo Prévio

(D) Art. 46.

- o leiaute de banheiros e sanitários acessíveis abertos ao público ou localizados em áreas de uso comum da edificação (II):
 - deve conter as dimensões que garantam o posicionamento das peças sanitárias
 - e os parâmetros de **acessibilidade** previstos nas normas técnicas (§2º)
- os detalhamento devem ser entregues para depósito e não são objeto de análise. (§3º)





Do Estudo Prévio

(L) Art. 41.

- O estudo preliminar e o estudo de **acessibilidade** podem ser apresentados em um único desenho.

(D) Art. 48.

- Para conclusão da etapa do estudo prévio:
 - Deferimento dos estudos preliminares e de **acessibilidade**
 - Entrega do anteprojeto

(D) Art. 49.

- O anteprojeto depositado deve corresponder aos estudos deferidos
 - Para que seja habilitado ou dado prosseguimento para a etapa de análise complementar





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DA HABILITAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

(L) Art. 30.

▪ composta por 3 etapas subsequentes:

- viabilidade legal (I)

- estudo prévio (II)

- • análise complementar (III)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

Da Análise Complementar

(L) Art. 44.

- verificada a compatibilidade entre os instrumentos urbanísticos e a proposta apresentada na viabilidade legal e no estudo prévio.

(D) Art. 50.

- obrigatória para os projetos que sejam objeto de:
 - Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR (I)
 - Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT (II)
 - Concessão de Direito Real de Uso – CDRU (III)
 - Polos Geradores de Viagens – PGV (IV)
 - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV (V)
 - verificados os parâmetros, tanto edilícios quanto urbanísticos (*Parágrafo único*)





Da Habilitação de Projeto Arquitetônico em Bens Tombados

(L)Art. 52.

- Todo projeto de arquitetura em bem tombado está sujeito à habilitação.
 - A acessibilidade pode atender aos parâmetros e aos requisitos definidos pelos órgãos de proteção do patrimônio. (§3º)
- Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer compatibilizar soluções, garantindo os conceitos de acessibilidade (10.2.1, NBR 9050/2015)
- No caso de sítios, áreas ou elementos considerados inacessíveis ou com visitação restrita, garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável (10.2.2, NBR 9050/2015)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

Da Habilitação de Projeto Arquitetônico em Imóvel Rural

Art. 60.

- O estudo prévio
 - caracterizado pela apresentação do anteprojeto arquitetônico que deve observar, dentre outros:
 - critérios definidos no memorial descritivo ou no PU (I)
 - o estudo de ***acessibilidade*** (II)





DO LICENCIAMENTO

Da Licença Específica

(D) Art. 69.

- licença para implantação de canteiro de obras ou estande de vendas em área pública está condicionada à:
 - I - habilitação e emissão da licença de obras do projeto arquitetônico da obra a que se vincula;
 - II - anuência do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações mediante a apresentação da proposta de implantação.

- A proposta de implantação deve observar (§1º)
 - a mínima interferência nas vias, nos espaços e nos equipamentos públicos (I)
 - a circulação de veículos e de pedestres, **conforme critérios e parâmetros de acessibilidade** definidos nas normas técnicas brasileiras (II)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DA CONCLUSÃO DA OBRA

Da Carta de Habite-se

(L) Art. 62.

- Para a emissão da carta de habite-se e do atestado de conclusão:
 - aceitas divergências de até 5% nas medidas lineares horizontais e verticais e nas dimensões mínimas e máximas entre o projeto habilitado e a obra construída
 - permitidas divergências de até 2% entre o estudo de **acessibilidade** e a obra (§ 3º)
 - permitidas divergências entre o leiaute do estudo de **acessibilidade** e a obra, desde que atendidas as normas de acessibilidade (§ 4º)

(L) Art. 64.

- carta de habite-se parcial para etapa ou pavimento integralmente concluído que possa ser utilizado de forma independente do restante da obra, asseguradas a **acessibilidade** e a segurança.





DA CONCLUSÃO DA OBRA

(D)Art. 76.

- Para emissão da carta de habite-se:
 - a obra deve estar executada de acordo com o projeto arquitetônico habilitado (I)
 - a edificação deve estar devidamente numerada (II)
 - devem ser retirados canteiro de obras, entulhos e estande de vendas que estejam dentro do lote, em área pública ou em lote vizinho (III)
 - a área pública circundante deve estar recuperada de acordo com o projeto habilitado (IV)
 - a calçada deve estar construída de forma a permitir a **acessibilidade** do espaço urbano (V)
 - a edificação deve estar devidamente sinalizada em relação à **acessibilidade** nas áreas comuns (VI)
 - os banheiros acessíveis devem estar executados de acordo com as normas técnicas (VII)





Da Carta de Habite-se

(D)Art. 76.

- Para emissão da carta de habite-se ou atestado de conclusão
 - A AGEFIS pode tolerar rasuras e emendas nas cópias do projeto arquitetônico depositado
 - rubricadas pelo autor do projeto e por Auditor, desde que (§ 3º):
 - haja necessidade de compatibilização entre o projeto arquitetônico depositado e a obra executada (I)
 - não prejudique a compreensão do projeto arquitetônico (II)
 - não modifique a área total construída constante no alvará de construção vigente (III)
 - atenda aos parâmetros urbanísticos e de **acessibilidade** previstos na legislação (IV)





DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO LICENCIAMENTO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

(D) Art. 90.

- No monitoramento e controle dos projetos habilitados o interessado deve ser comunicado:
 - quanto à desconformidade de parâmetro edilício (§5º)
 - quanto à anulação da habilitação e sobre a necessidade de nova habilitação, em caso de desconformidade de parâmetro urbanístico ou de **acessibilidade** (§6º)
 - Será encaminhada comunicação formal ao respectivo conselho profissional (§7º)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DA EXECUÇÃO E DO DESEMPENHO DAS OBRAS E DAS EDIFICAÇÕES

Das Obras de Infraestrutura e das Intervenções em Área Pública

(L) Art. 85.

Devem garantir a segurança, a **acessibilidade** e a integridade dos operários, da população, dos veículos, do patrimônio público, dos recursos hídricos, do saneamento básico e do meio ambiente (§ 2º)

(L) Art. 86.

- demarcar e proteger o perímetro da intervenção com material seguro ao trânsito de **pessoas** e veículos (I)
- instalar percurso alternativo para veículos e **pedestres**, desimpedido, limpo e **acessível** (II)





Da Implantação do Edifício no Terreno e seus Acessos

(L) Art. 89.

- os acessos à edificação
 - definidos de acordo com as características do terreno
 - podem se dar em mais de um pavimento
 - atendam às condições de **acessibilidade** (I)
 - seja assegurada a concordância entre as calçadas de acesso à edificação e o passeio adjacente de modo a garantir a **acessibilidade** (II)
- o uso residencial multifamiliar tenha acesso de pedestres exclusivo e isolado dos demais (III)





Da Implantação do Edifício no Terreno e seus Acessos

(L) Art. 89.

- todos os acessos à edificação devem ser resolvidos dentro do lote, ressalvados:
 - edificações em projeções ou em lotes com 100% de ocupação (I)
 - modificação de projeto em situações urbanas consolidadas (II)
- garantida a livre circulação de pedestres no espaço público (*Parágrafo único*)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

Dos Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da Edificação

(L) Art. 94.

- Os projetos arquitetônicos e urbanísticos e sua implantação devem atender aos princípios do desenho universal.
 - As unidades imobiliárias devem ser adaptáveis ao desenho universal em todos os seus ambientes (§ 1º)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

ANEXO ÚNICO

GLOSSÁRIO

(L) Desenho universal

Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas,
sem necessidade de adaptação ou de projeto específico,
incluindo os recursos de tecnologia assistida.





Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação

(D) Art. 109.

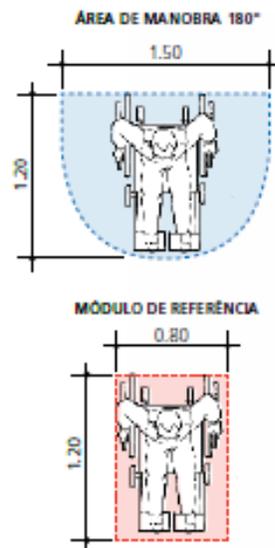
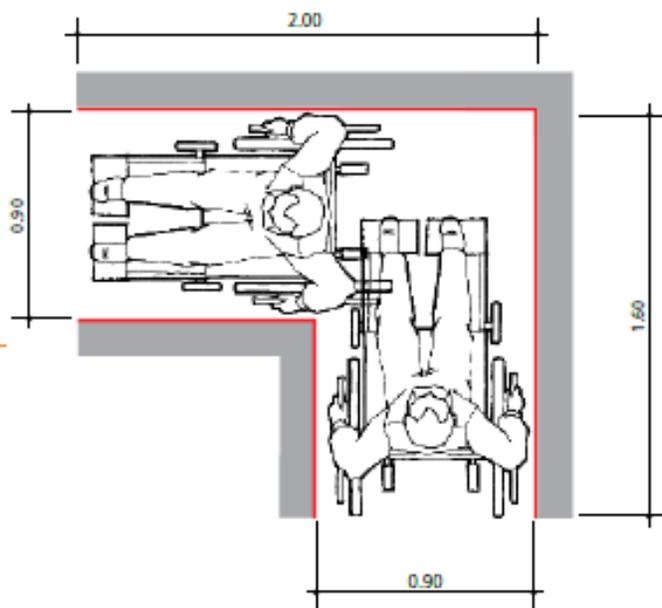
- unidades imobiliárias autônomas devem ser adaptáveis ao desenho universal e atenderem às normas técnicas de acessibilidade quanto a:
 - acessos e circulações horizontais e verticais (I)
 - revestimentos e desníveis de piso (II)
 - vãos de acessos aos cômodos (III)
 - altura para alcance e manuseio de dispositivos, tais como, comando de janelas, maçanetas de portas, campainhas, interfones, tomadas, interruptores, quadros de luz, registros de pressão (IV)
 - áreas de manobra com amplitude mínima de 180º, para entrar e sair de frente em todos os compartimentos ou ambientes (V)
 - posicionamento de instalações e materiais construtivos capazes de suportar a fixação de barras e de banco articulado em paredes (VI)



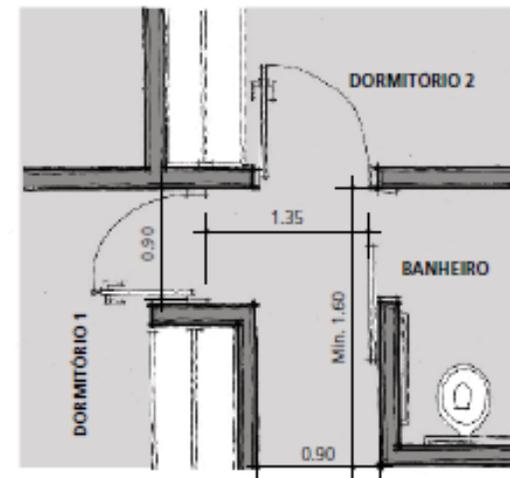
Por outro lado, uma habitação com Desenho Universal pode ser utilizada por todas as pessoas, inclusive indivíduos com deficiência e mobilidade reduzida, e permite adequações. Ou seja, prevê paredes preparadas para suportar uma eventual instalação de barras, se necessário; possibilita o reposicionamento de divisórias, propiciando a ampliação de um dormitório, sem implicações ou comprometimentos estruturais, entre outros itens.

Segundo a NBR 9050, para que um usuário de cadeira de rodas possa fazer uma manobra de 90° em um corredor de uso público, em forma de "L", é necessário uma largura mínima de 90 cm e espaços mínimos de 1,60 m e 2,00 m.

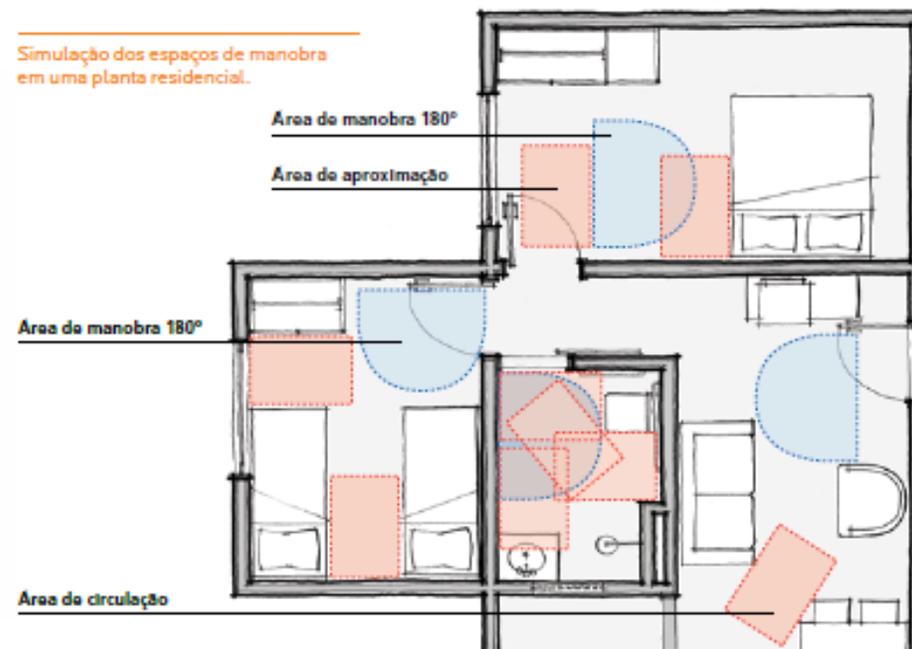
Espaços definidos pela NBR 9050 para manobras em corredores de uso público.



Espaço de manobra adequado às necessidades de um usuário em seu apartamento.



Simulação dos espaços de manobra em uma planta residencial.



Área de aproximação

Espaço necessário para que o usuário possa aproximar-se com autonomia e segurança de lavatórios, mesas, janelas e outros mobiliários, equipamentos e mecanismos previstos.



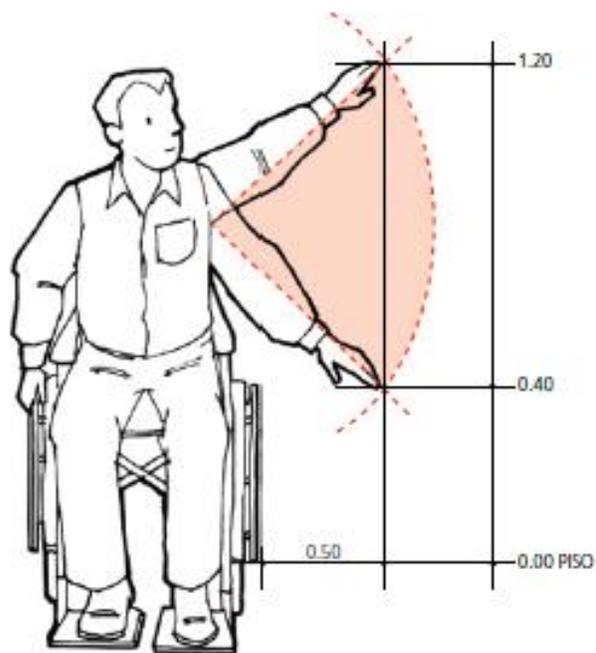
Área de transferência

Espaço necessário para que um usuário de cadeira de rodas possa posicionar-se próximo ao mobiliário ou equipamento para o qual necessita transferir-se.

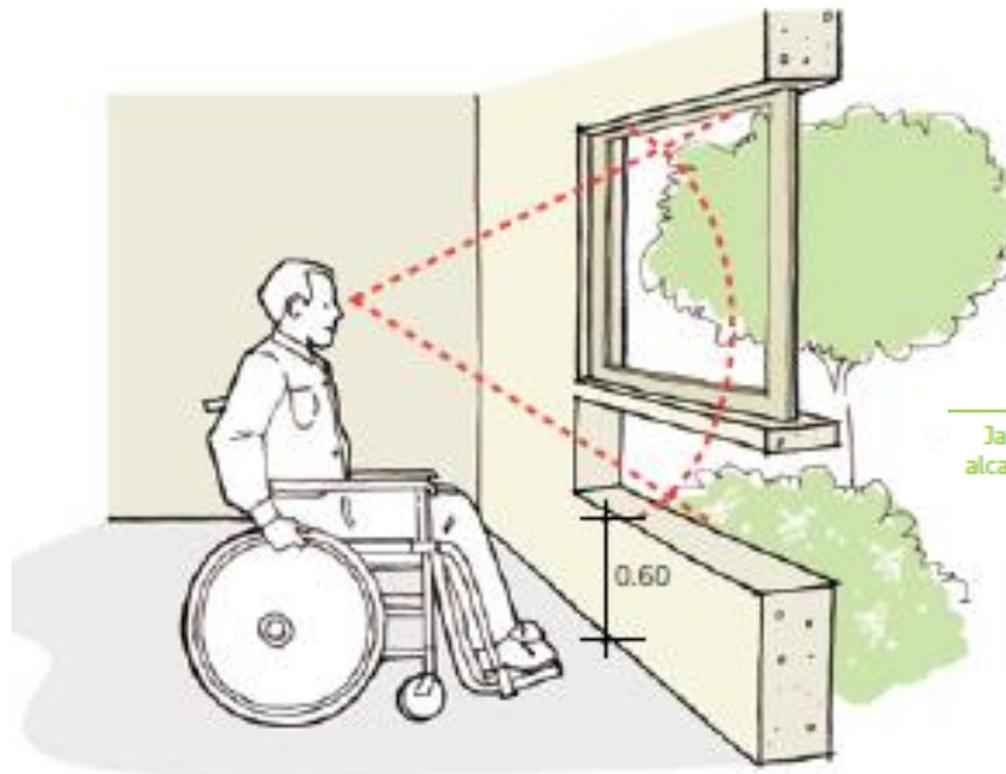


Alcance dos comandos

Para que o usuário possa manipular comandos de janelas, torneiras, campainhas, interruptores, telefones públicos, botoeiras de semáforos, entre outros itens, é necessário prever a distância e altura máximas necessárias para o alcance e manuseio desses dispositivos e equipamentos, assim como o livre acesso a objetos e mercadorias. Esse parâmetro define distância de 50 cm na horizontal, para superfícies de trabalho, e alturas compreendidas entre 40 cm e 1,20 m a partir do piso.



Extensão do alcance manual lateral de um cadeirante para acessar comandos.



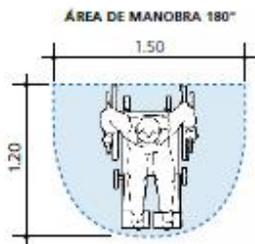
Janelas devem permitir alcance visual adequado.



Dormitórios

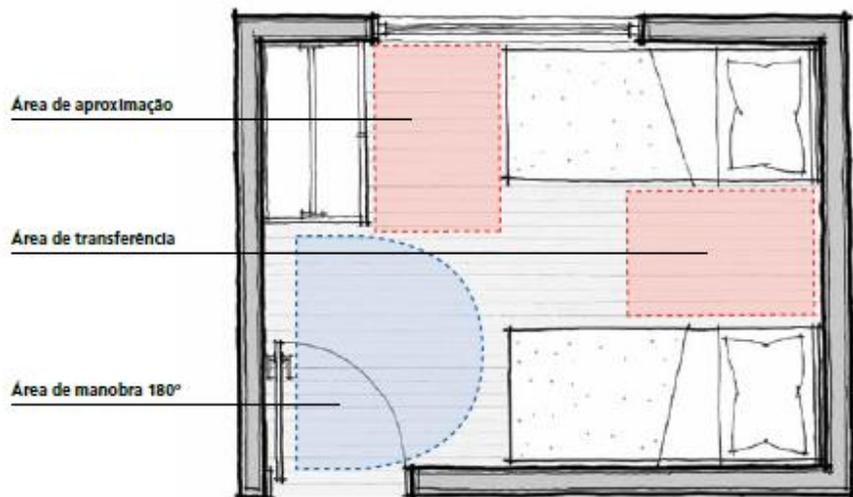
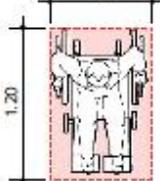
Pelo menos um dormitório deve ter dimensões e forma que permitam a disposição e o uso adequado prioritariamente para uma cama de casal e armário para roupas, de modo a possibilitar que o usuário de cadeira de rodas disponha de:

- Área de aproximação ao armário, à janela e a eventual terraço, com alcance e manuseio de todos os dispositivos de comando e equipamentos;
- Área de transferência lateral à cama;
- Área de manobra com amplitude mínima de 180°, para entrar e sair de frente;
- Espaço para circulação entre móveis de, no mínimo, 80 cm;
- Espaço para aproximação e transferência para camas.



ÁREA DE MANOBRAS 180°

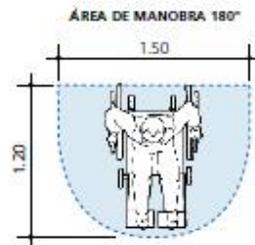
MÓDULO DE REFERÊNCIA



Área de aproximação

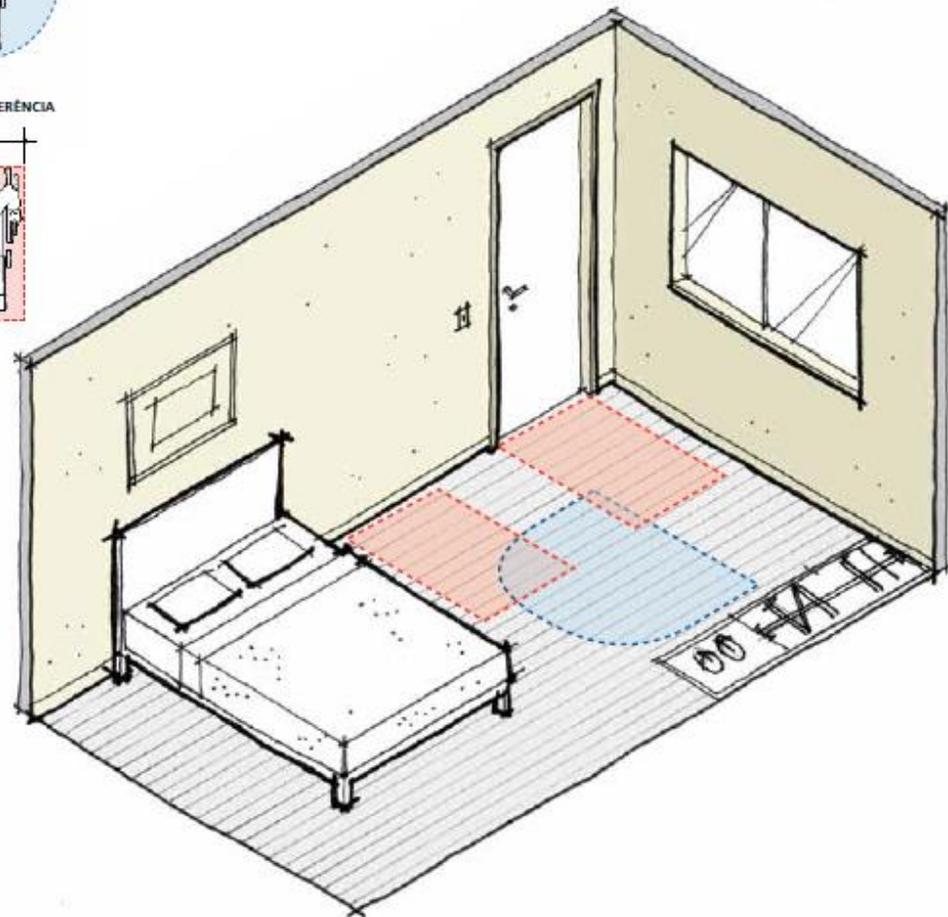
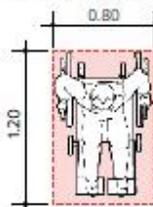
Área de transferência

Área de manobra 180°



ÁREA DE MANOBRAS 180°

MÓDULO DE REFERÊNCIA





Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação

(D) Art. 109.

unidades imobiliárias autônomas adaptáveis ao desenho universal :

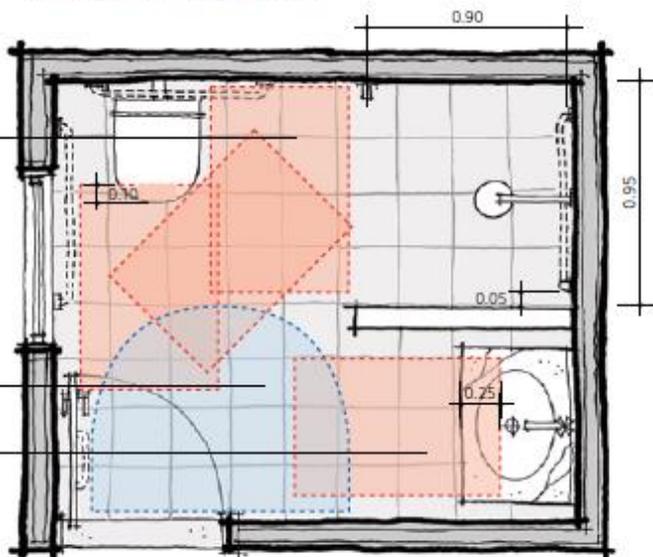
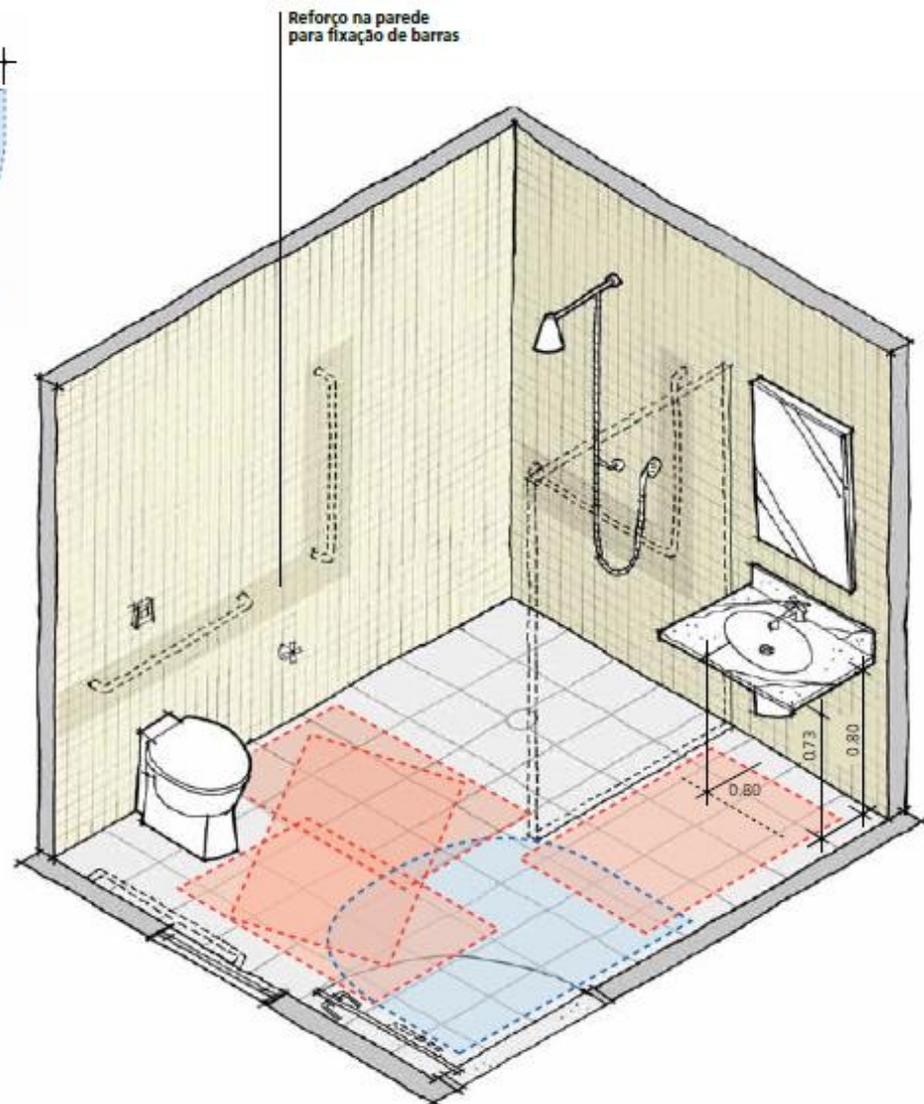
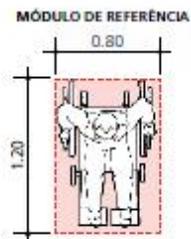
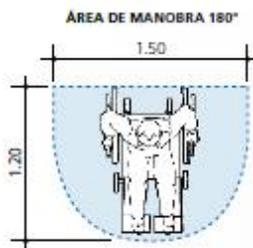
- é permitido o avanço máximo de 30 centímetros sob lavatório, pia de cozinha e tanque para garantir a área de aproximação frontal (§1°)
- é permitido avanço de, no máximo, 10 centímetros sob a bacia sanitária para garantir a área de transferência frontal (§2°)
- não é permitido avanço sob a bacia sanitária para garantir a área de transferência diagonal e lateral (§3°)
- os boxes de chuveiro devem ter dimensões horizontais mínimas de 90 centímetros por 95 centímetros e área de transferência lateral externa (§4°)
- A área de aproximação e transferência é equivalente ao módulo de referência (80x1,20m) (§5°)



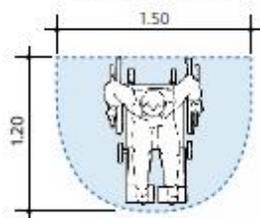
Banheiro

Deve ter dimensões e forma que permitam a disposição e o uso adequado de vaso sanitário, chuveiro, lavatório, bem como espaço de armazenagem para produtos de higiene pessoal, de modo a possibilitar que o usuário de cadeira de rodas disponha de:

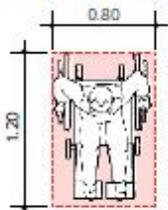
- Área de aproximação frontal ao lavatório, com 25 cm sob a louça;
- Lavatório de embutir sobre bancada, contendo torneira de mesa com comando adequado, conforme item "Instalações hidráulicas". O comando da torneira deve ficar a uma distância máxima de 50 cm da borda da bancada;
- Área de transferência frontal, diagonal e lateral à bacia sanitária;
- Área de transferência lateral, externa ao box do chuveiro;
- Box com dimensão mínima de 90 cm X 95 cm;
- Área de manobra com amplitude mínima de 180°, para entrar e sair de frente;
- Materiais construtivos capazes de suportar a fixação de barras de sustentação em todas as paredes.



ÁREA DE MANOBRAS 180°



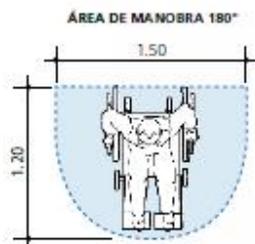
MÓDULO DE REFERÊNCIA



Cozinha

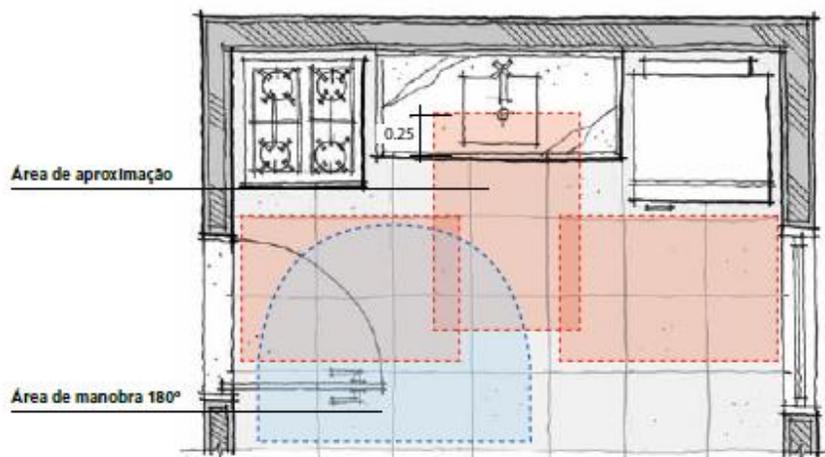
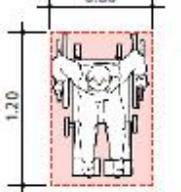
Deve ter dimensões e forma que permitam a disposição e o uso adequado de, no mínimo, um fogão, uma geladeira e uma pia, assim como espaço de armazenagem para utensílios de cozinha, ingredientes e alimentos, de modo a possibilitar que o usuário de cadeira de rodas disponha de:

- Área de aproximação lateral ao fogão e à geladeira, com espaço que possibilite ao usuário de cadeira de rodas posicionar-se lateralmente à frente desses equipamentos;
- Área de aproximação frontal ou lateral e local de armazenamento para utensílios de cozinha e alimentos;
- Área de aproximação frontal à pia, com espaço livre de 25 cm sob o móvel;
- Pia com tampo reforçado, na altura máxima de 85 cm, a partir do piso, e torneira de mesa com comando adequado, conforme item "Instalações hidráulicas". O comando da torneira deve ficar distante, no máximo, 50 cm da borda da bancada;
- Área de manobra com amplitude mínima de 180°, para entrar e sair de frente;

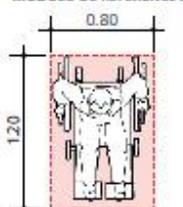


ÁREA DE MANOBRAS 180°

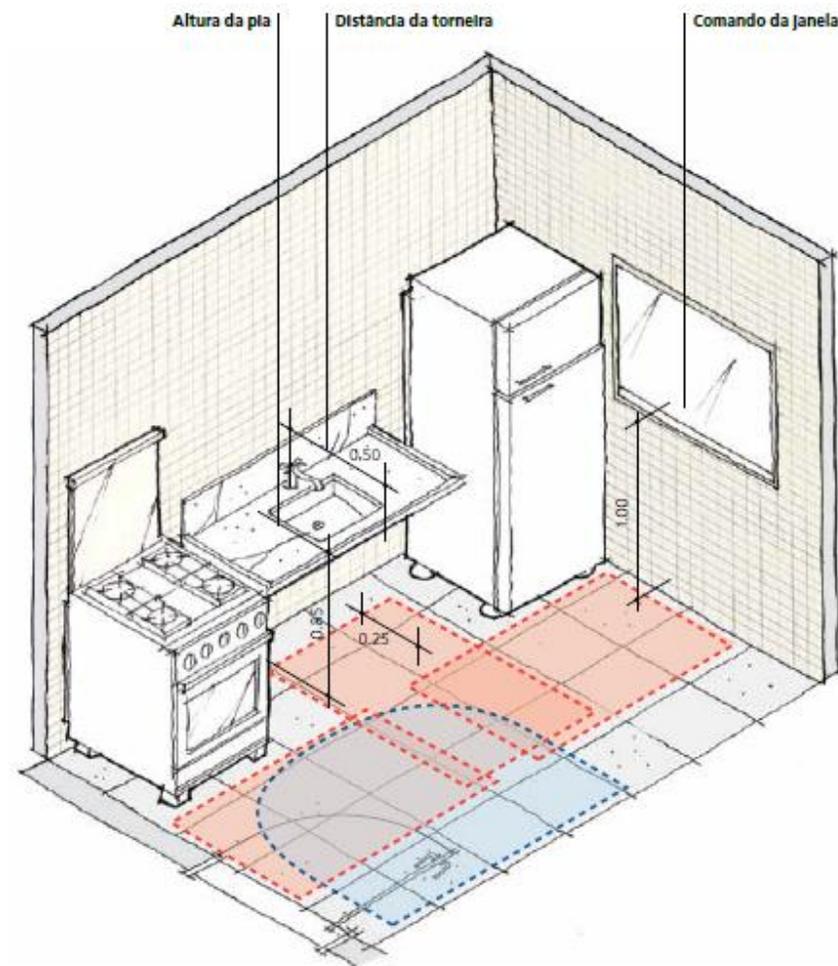
MÓDULO DE REFERÊNCIA



MÓDULO DE REFERÊNCIA



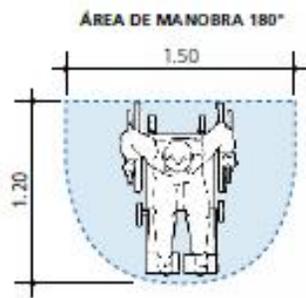
- Registro de gás posicionado lateralmente ao fogão, cujo nicho deve ter largura mínima de 75 cm, com altura compatível com as normas estabelecidas pela concessionária, entre 40 cm e 1,2 m, a partir do piso.



Área de serviço

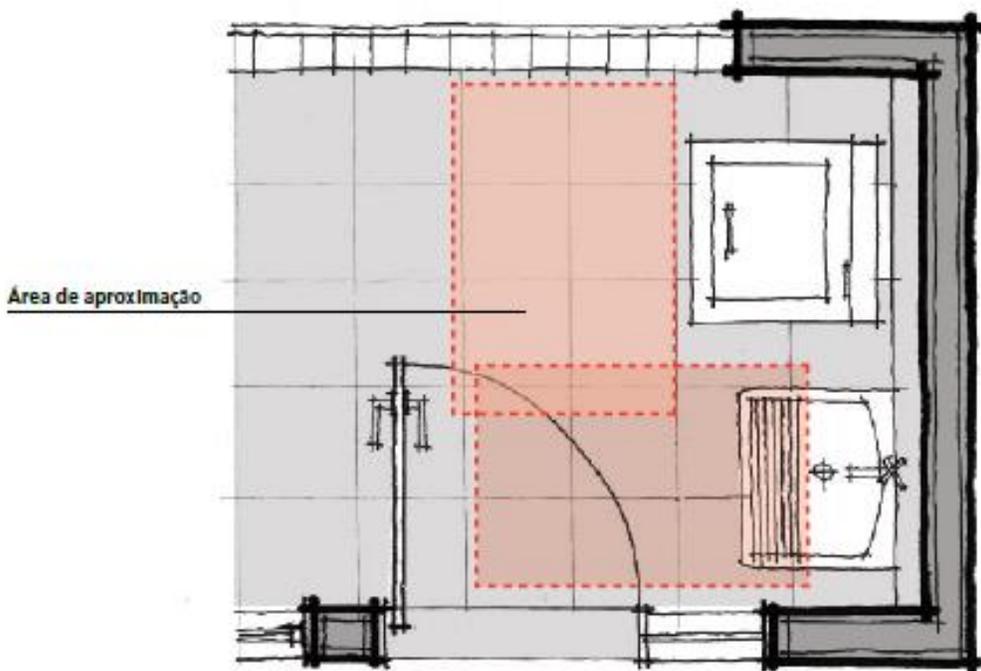
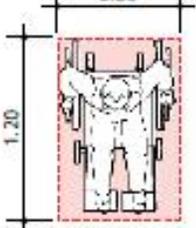
Deve ter dimensões e forma que permitam a disposição e o uso adequado de, no mínimo, um tanque, uma lavadora de roupas e varal, de modo a possibilitar que o usuário de cadeira de rodas disponha de:

- Área de aproximação frontal ao tanque com 25 cm de espaço livre sob a louça;
- Tanque com coluna e fixação adequada;
- Alcance manual da torneira do tanque, com distância máxima do comando de 50 cm;
- Área de aproximação à máquina de lavar roupa, de modo que a cadeira de rodas possa posicionar-se lateralmente à frente do eletrodoméstico.



ÁREA DE MANOBRA 180°

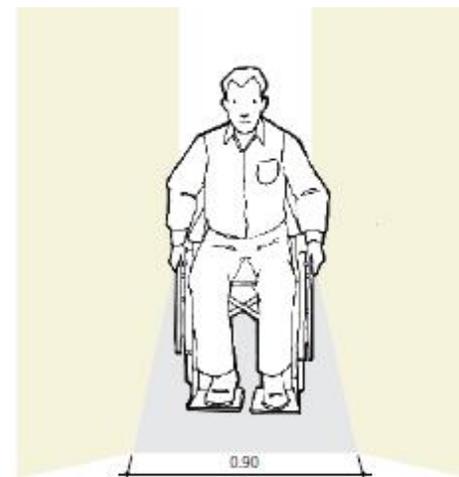
MÓDULO DE REFERÊNCIA



Circulações e passagens internas

As circulações e passagens internas devem ter dimensões, forma e materiais que permitam ao usuário realizar o percurso adequado livre de obstáculos em todos os ambientes da unidade habitacional. Para isso, o projeto deve contemplar:

- Faixa livre de circulação de, no mínimo, 90 cm de largura em corredores e passagens com extensão superior a 40 cm;
- Portas com largura livre mínima de 80 cm.





Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação

(L) Art. 94.

- A quantidade de sanitários e banheiros deve atender ao disposto no regulamento desta Lei e os parâmetros de sua construção devem atender à acessibilidade (§2º)

(D) Art. 110.

- A quantidade de sanitários e banheiros disposto no Anexo III.
 - os banheiros e sanitários acessíveis abertos ao público ou localizados em áreas de uso comum da edificação devem atender integralmente ao previsto nas normas técnicas de acessibilidade (*Parágrafo único*)
 - O percentual de sanitários e banheiros para pessoas com deficiência deve obedecer ao disposto na ABNT NBR 9050. (Anexo III)



Tabela 9 – Número mínimo de sanitários acessíveis

Edificação de uso	Situação da edificação	Número mínimo de sanitários acessíveis com entradas independentes
Público	A ser construída	5 % do total de cada peça sanitária, com no mínimo um, para cada sexo em cada pavimento, onde houver sanitários
	Existente	Um por pavimento, onde houver ou onde a legislação obrigar a ter sanitários
Coletivo	A ser construída	5 % do total de cada peça sanitária, com no mínimo um em cada pavimento, onde houver sanitário
	A ser ampliada ou reformada	5 % do total de cada peça sanitária, com no mínimo um em cada pavimento acessível, onde houver sanitário
	Existente	Uma instalação sanitária, onde houver sanitários
Privado áreas de uso comum	A ser construída	5 % do total de cada peça sanitária, com no mínimo um, onde houver sanitários
	A ser ampliada ou reformada	5 % do total de cada peça sanitária, com no mínimo um por bloco
	Existente	Um no mínimo

NOTA As instalações sanitárias acessíveis que excederem a quantidade de unidades mínimas podem localizar-se na área interna dos sanitários.

NBR 9050/2015
Tópico 7.4.3



Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação

Do Uso Residencial

(L) Art. 104.

- As edificações para uso residencial:
 - atender aos requisitos e aos critérios das normas de desempenho
 - e acessibilidade nas áreas de uso comum
 - e aos parâmetros urbanísticos e edilícios estabelecidos na legislação local.

(L) Art. 106.

- Todos os ambientes residenciais devem possibilitar a adaptação ao desenho universal, inclusive a área de serviço, quando existente (§3º)
- Nas unidades residenciais que possuam mais de um banheiro, apenas um está obrigado a atender às dimensões mínimas para a adaptação ao desenho universal (§4º)
- É dispensado o leiaute com possibilidade de desenho universal para unidade residencial unifamiliar, exceto para aquela incluída em programa habitacional de interesse social (§6º)





Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação Do Uso Comercial e do Uso para Prestação de Serviços

(L) Art. 107.

- As unidades imobiliárias para uso comercial e prestação de serviços
 - ficam desobrigadas da exigência de banheiro, quando haja banheiros coletivos no pavimento

- em hotéis, a Lei Distrital nº 6.215, de 06 de agosto de 2018, que alterou a Lei 4.317/2009, dispondo a garantia de dormitórios acessíveis a pessoas com deficiência em hotéis, pousadas e similares;

- Decreto Federal nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei Brasileira da Inclusão:
 - hotéis, pousadas e estruturas similares - desenho universal
 - estabelece critérios, percentuais e prazos para adequação





O novo código de Obras e Edificações do DF e suas implicações na atuação dos arquitetos

Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação

Das Garagens e dos Estacionamentos

(D) Art. 131.

- As dimensões, as circulações e os tipos de vagas e de rampas - Anexo V

Tabela V – vagas reservadas

Vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (exceto habitação unifamiliar)		
Vagas em estacionamentos e garagens	Vagas reservadas (mínimo)	
Uso	Idosos	Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida
Habitação Coletiva	5% do total das vagas destinadas a veículos de visitantes	2% do total das vagas destinadas a veículos
Demais Usos	5% do total das vagas destinadas a veículos	2% do total das vagas destinadas a veículos





Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação

Das Garagens e dos Estacionamentos

(L) Art. 113.

- patamar de acomodação e as rampas de acesso devem situar-se no interior do lote,
 - permitida a sua localização em áreas de afastamento obrigatório, salvo exceções previstas, desde que garantida a livre circulação de **pedestres**.
 - admitida a localização em área pública nos casos de
 - projeção ou lote com ocupação obrigatória de 100%,
 - desde que adequados ao sistema viário e à livre circulação de **pedestres** (*Parágrafo único*)





Dos Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da Edificação Das Garagens e dos Estacionamentos

(D) Art. 138.

- prever rota para a circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 metro
 - devidamente sinalizada
 - atender aos critérios e parâmetros das normas técnicas de acessibilidade (§1º)
 - podem sobrepor-se à via de circulação de veículos que dá acesso às vagas (§2º)
 - excetuada edificação de uso residencial unifamiliar.





DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

(D) Art. 140.

Nas vistorias em obras e edificações, o órgão de fiscalização de atividades urbanas deve verificar:

- a conformidade da obra com os parâmetros urbanísticos (II)
- a conformidade da obra com os **parâmetros de acessibilidade** das áreas comuns e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção, analisados no projeto habilitado (III)
- a conformidade da implantação do canteiro de obras com a licença de obras (IV)





DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

(D) 142.

- Na vistoria para carta de habite-se ou do atestado de conclusão:
 - a conformidade da obra com os parâmetros urbanísticos
 - de acessibilidade das áreas de uso comum
 - do espaço público contíguo ao lote ou à projeção, analisados no projeto habilitado
 - o detalhamento dos banheiros no projeto depositado (I)





DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

(L) Art. 118.

- Na auditoria, sem prejuízo dos aspectos da vistoria, o órgão de fiscalização deve atestar:
 - a conformidade entre a obra executada e o projeto habilitado (I)
 - o cumprimento dos parâmetros urbanísticos, edifícios e **de acessibilidade** de acordo com a legislação vigente na data da habilitação (II)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

Das Infrações e das Sanções

(L) Art. 123.

- deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra (VII) - Infração média (§2º)
- deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação (XII) - Infração grave (§3º)





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149.

- pilotis de habitações multifamiliares em projeções localizadas no Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB não podem ser cercados
 - salvo nos trechos onde a diferença de nível entre a soleira do edifício e o logradouro público seja maior ou igual a 60 centímetros
- O elemento de proteção deve apresentar, no mínimo:
 - 75% de permeabilidade ou transparência visual
 - ter altura máxima de 110 centímetros
 - garantida a acessibilidade e a circulação de pedestres (*Parágrafo único*)





O novo código de Obras e Edificações do DF
e suas implicações na atuação dos arquitetos

DESAFIOS



Eng^a Civil Marcia Muniz
Consultora em Acessibilidade
Fone: 99982 0278

contato@acessibilidademundoafora.com.br